



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 13/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo nº 58508/2020**;



CELEBRA com DONA REGINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 04.983.569/0001-75, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 225, Bairro Jardim Santana, Americana/SP, aqui representada por Marcelo Contatto, brasileiro, sócio de empresa, CPF nº 078.772.768-77, RG n.º 15.340.386-x o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 3535, Bairro Brigadeira, Canoas/RS para implantação de estacionamento.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **DONA REGINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:**

- 1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 234.625,38 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) como conversão de 4.763 (quatro mil, setecentas e sessenta e três) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.
- 1.2 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor corresponderá a R\$ 10.344,60 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) como conversão de 210 (duzentas e dez) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.



2. DOS PRAZOS:

- 2.1 No caso do item 1.1 a comprovação do depósito do valor integral ou da primeira parcela será condição para emissão do Alvará de Manejo Florestal. Caso a empresa opte pelo parcelamento (em até seis vezes), o depósito dos valores subsequentes deverá ser efetuado a cada 30 (dias) contados da data da transação anterior.
- 2.2 No caso do item 1.2, o Município definirá os serviços e/ou as ações a serem realizadas pela DONA REGINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Os prazos para cumprimento dos serviços e/ou das ações pela empresa serão definidos através de Termos Aditivos.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

- 3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra DONA REGINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.2 E por estar de acordo assinam os representantes legais da DONA REGINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Canoas, 25 de novembro de 2020.

ALEXANDRE EVERALDO DE SOUZA FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS

MARCELO CONTATTO
DONA REGINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13463-120 - RUA 7 DE SETEMBRO, 973 - CENTRO - PAUZZANA (19) 3408-8790 - FONE: primeiro@bnotas.com.br

Reconheço por semelhança a firma de MARCELO CONTATTO, em documento sem valor econômico, do que dou fé, Americana, 30 de novembro de 2020

R\$ 6,54

FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA - escrivente

0025AA0387798 - F15V

João Batista de Souza
TABELIÃO

1339/45/53-25
25

VÁLIDO SOMENTE COM SELO.

